



Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 24/06/2025

Marcio de Souza
Henrique Medeiros da Silva

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Exm^o. Srs. Membros da Comissão de COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A Secretária desta Câmara Municipal atendendo ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa encaminhou 01 (um) Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual-LOA 2026, do Município de Bom Lugar-MA e dá outras providências”.

O Projeto de Lei citado, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi recebido nesta Comissão, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de analisar que, as normas contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, insculpidas na Mensagem Nº 003 DE 15 de abril de 2026.

A propositura, dentre outros temas, discorre em seu Capítulo III, art. 4º, sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no PPA para o período de 2026-2029 e estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.

Na estimativa da receita e fixação da despesa, Seções II e III do Capítulo V, a peça orçamentária observou os princípios da austeridade na gestão dos recursos públicos e do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

As metas de resultados fiscais do Município (art. 7º), para o próximo exercício estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, assim como foram contemplados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram considerados os programas governamentais estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

Ao situar-se em uma posição intermediária entre os dispositivos do PPA e a previsão de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual, a LDO cumpre o papel de balanceamento entre a estratégia traçada pelo governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão.

Por fim, em cumprimento ao que estabelece a LRF, em seu artigo 48, em que elenca os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, mediante incentivo à participação popular, foi realizada Audiência Pública nesta Câmara Municipal para apresentação e discussão das peças orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal, incluindo a LDO – 2026, no último dia 10 de junho às 09h00min, no plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, apresentamos parecer **FAVORÁVEL**, haja vista a propositura estar em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua tramitação.

Deste modo, se requer o **encaminhamento do Projeto ao Plenário desta Casa Legislativa para discursão e votação seu mérito.**

É o parecer.

Bom Lugar, 23 de junho de 2025.

Vereadora 
AMANDA COSTA DE ANDRADE
RELATORA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, opinou, unanimemente, de forma favorável à proposição legislativa, por estar em consonância com o ordenamento constitucional, com as disposições da Lei Orgânica do Município e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo nenhum óbice para a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 06/2025 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual- LOA 2026, do Município de Bom Lugar-MA e dá outras providências”.

Silvana Bezerra Miranda Silva
Vereadora **SILVANA BEZERRA MIRANDA SILVA**
Presidente da Comissão

Amanda Costa de Andrade
Vereadora **AMANDA COSTA DE ANDRADE**
Relatora da Comissão

Francisco Ronieiro Silva
Vereador **FRANCISCO RONIEIRO SILVA**
Membro da Comissão